Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques.* — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3440/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/99.0GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel dos Reis Pereira, filho de António Gomes Pereira e de Maria Teresa Pereira dos Reis, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1130754, com domicílio na Rua D. Duarte, lote 12, cave, Serra da Luz, 1675 Pontinha, transitado em julgado em 30 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 1999, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão.*

Aviso de contumácia n.º 3441/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 127/04.0PGLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Maria Pina Fernandes, filha de Silvino da Silva Fernandes e de Maria da Conceição Pina Furtado, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1985, solteiro, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua 1, Travessa 2, 3, Alfornelos, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2004, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, do Código Penal, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *j*), todos do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão.*

Aviso de contumácia n.º 3442/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 466/03.7PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Felisberto Fernando Martins da Silva, filho de João Espalha da Silva e de Cecília Duarte Martins, natural de Sintra, Montelavar, Sintra, nascido em 30 de Outubro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5431816, com domicílio no Bairro de São Francisco, Rua Gago Coutinho, 11 (antigo lote 3), 3.º, direito, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia.*

Aviso de contumácia n.º 3443/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670/02.5GFLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Farinha Coelho, filha de Mário João Coelho e de Maria Juventina Farinha, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 6 de Junho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8551218 e da identificação fiscal n.º 154161438, com domicílio na Rua Cidade de Bruxelas, 8, 1.º-A, Agualva, 2635 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 141.º, 184.º, 195.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), e 197.º, n.º 1, todos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, praticado em 3 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia.*

Aviso de contumácia n.º 3444/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1440/99.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Otílio Barbosa Gomes, filho de Sebastião Pereira Gomes e de Alexandra Pereira Barbosa, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16144817 e do passaporte n.º Jo40033, com domicílio na Rua Jorge de Sena, 3, 9.º rés-do-chão, Odivelas, 2675-392 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Setembro de 1999, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia.*

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3445/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1229/03.5PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Filipe da Cunha, filho de Filipe da Mota Cunha e de Eva José da Costa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Maio de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º N 0128684, com domicílio na Avenida do Brasil, lote 92, 7.º-C, São Marcos, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez,

previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões de nascimento, casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta da condução ou outros referentes a veículos.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista.* — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3446/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1136/05.7TPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur dos Santos Palhota, filho de António José Alexandre Palhota e de Maria da Conceição dos Santos Lima, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1977, solteiro, profissão servente da construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 11907828, com domicílio na Rua João de Deus, 4, Laranjeiro, 2810-30 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 alínea *a*), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Marques Ramalho.*